

# **ANÁLISE AO DIREITO DE RESISTÊNCIA SOB A ÓTICA DA OCUPAÇÃO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**

## **EUDES VITOR BEZERRA**

Pós-Doutorando em Direito - UFSC. Doutor em Direito PUC/SP (2016). Mestre em Direito PUC/SP (2012). Pós-graduado em Docência Universitária UNINOVE (2013). Pós-graduado em Direito Civil e Direito Processual Civil UNISAL (2008). Graduado em Direito UNINOVE (2007). Coordenador do Curso de Direito da Universidade Nove de Julho.

## **LEONARDO CORTEZ CASOL SIQUEIRA**

Mestrando em Direito na Universidade Nove de Julho – UNINOVE. Tem especialização na área de Direito Processual Civil (2016). Graduado em Direito (2014).

## **SERGIO PEREIRA BRAGA**

Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, mestrado em Administração de Empresas pelo Centro Universitário FECAP , mestrado em Direito pela Universidade Nove de Julho, graduado em Direito pela Universidade São Judas Tadeu. Atualmente é diretor dos cursos de Direito da Associação Educacional Nove de Julho.

## **OBJETIVOS DO TRABALHO**

O trabalho tem como finalidade apontar resultados de pesquisas e debates acadêmicos de maneira clara, sobre *A Influência da Administração Pública no Meio Social*. Mais especificamente, demonstrar como a interferência do Estado ao criar áreas de preservação ambiental, pode afetar drasticamente a vida de pessoas que sempre viveram nesses locais.

Além de discorrer sobre a possibilidade do exercício do Direito de Resistência, no aspecto da Desobediência Civil, para esses grupos afetados. Além de iniciar o debate sobre quais seriam, hipoteticamente, os casos de legitimidade e as formas de sua aplicação.

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

A metodologia aplicada na pesquisa visa a consulta doutrinária bibliográfica física e virtual, adotando trechos de pesquisa narrativa, no campo acadêmico, incluindo depoimentos encontrados em textos científicos semelhantes e documentários.

Adotando primordialmente o enfoque da pesquisa qualitativa relacionada ao levantamento de dados sobre as motivações do grupo que alega o exercício do Direito de Resistência em sua forma mais evoluída no instituto da Desobediência Civil, eis que a desobediência civil surge como uma forma de reformulação do direito de resistência<sup>1</sup>.

Além de explanar sobre conhecimentos já quantificados à base dos institutos legais e qual a expectativa daquela faixa de população afetada. Visando indicar um bom meio para discussão acadêmica a respeito da questão-problema.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

Na visão dos positivistas o Direito é apresentado como ramo científico do conhecimento. E enquanto ciência busca puramente abordar a realidade através de um método de apreciação, sendo capaz de coletar dados e apresenta-los de forma catalogada. Ou seja, para que determinada norma seja considerada válida não necessita de um juízo de valor.

Entretanto, sempre há aqueles estudiosos que oferecem um contraponto a ideias extremadas; e no Direito não é diferente, pois existem aqueles que fazem

---

<sup>1</sup> BEZERRA, Eudes Vítor. **Redes sociais na participação democrática: desafios contemporâneos na efetivação dos direitos do e-cidadão**. Tese Doutorado PUC/SP. 2016, p. 75. Disponível em: <<https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19403>> Acesso em 28 maio 2017.

uma crítica acadêmica a respeito do positivismo jurídico extremado. Tendo em vista que a ideia primordial do Direito é proporcionar um sentimento de justiça e não apenas o estrito cumprimento da Norma.

Um ponto a se refletir é o fato de que mesmo nas ciências naturais as regras não são consideradas absolutas, como outrora costumava se pensar; quanto mais em uma ciência social que é o Direito, onde o seu foco é a convivência em sociedade, e essa sociedade está em constante mudança e evolução.

Por exemplo, para Norberto Bobbio<sup>2</sup>, o Positivismo é considerado a antítese do Jusnaturalismo. Ao apresentar o ponto de vista do estudo do Direito para alguns autores não se deve considerar apenas o fato e sua tipificação legal, mas principalmente o valor empregado naquela ação, de certa forma essa análise se trata de uma abordagem mais humanista.

Logo, é muito interessante apresentar o ponto de vista do autor sobre as diferenças entre um juízo de validade e um juízo de valor<sup>3</sup>. A primeira trata da norma válida que é aquela pertencente a um ordenamento jurídico específico, nesse quesito sua validade ocorre pelo simples fato de existir dentro desse sistema jurídico. Já a segunda, é analisada sob a ótica da norma justa, e segue aquela linha de raciocínio primordial onde o Direito foi criado para gerar a sensação de justiça dentro da sociedade.

Esse último ponto, abre as portas para uma interessante via de discussão acadêmica, pois na sociedade pós-moderna podemos verificar cada vez mais o interesse em preservar essa essência natural de construir o Direito com ele deveria ser.

Contrapondo aquelas ideias de soberania absoluta vinda desde a Idade Média, ao utilizar de artifícios para respaldar a força do Estado através da vontade divina do soberano, quando ao criar normas as quais, notadamente, estariam mais favoráveis aos seus interesses pessoais do que aos interesses da sociedade como um todo.

O Direito de Resistência, em síntese outorga ao povo a possibilidade de se insurgir em face de uma norma arbitrária ou advinda de um governo autoritário, como método que objetiva modificações no cenário político. Uma vez que o Estado

---

<sup>2</sup> BOBBIO, Norberto. **Positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 1995.

<sup>3</sup> Idem. p. 135.

foi constituído para atender as necessidades do povo e de forma positivada assegurar o exercício do direito natural.

O poder estatal emana do povo; logo, ao analisarmos mais profundamente esse ponto poderemos observar que mesmo em um cenário onde esteja garantida a representatividade política e a possibilidade de acionar o Poder Judiciário. Não ficam limitadas outras formas de exercer esse poder popular, ao surgir a necessidade de interferir nas regras que estão causando desconforto aos interesses da coletividade.

Pois, mesmo em um Estado moderno e democrático, que em tese é muito avançado e desenvolvido, ainda há a possibilidade do abuso de poder. Assim, surgiu a necessidade da elaboração de garantias ao Direito de Resistência, uma vez que já se tenha esgotado, sem êxito, a utilização das vias institucionais disponíveis. Tanto que Norberto Bobbio argumenta que o direito de resistência ocorreu de forma gradativa, contribuindo para o processo de constitucionalização<sup>4</sup>.

Obviamente, por se tratar da forma legal para se insurgir contra o sistema vigente, é necessário que se siga alguns critérios para que se torne válido e aceitável o exercício da resistência, ou seja, essa resistência deve ser útil e visar o bem comum, sempre apoiada por uma parcela da sociedade, a qual se diz afetada.

Inclusive dentro do Direito Contemporâneo, a resistência é tratada principalmente em sua forma mais elaborada, ou seja, a Desobediência Civil, a qual é um tema muito debatido, tanto por ser muito atual nas sociedades, através dos movimentos liberalistas das últimas décadas, tanto por permitir tantas interpretações de diferentes conceitos. Canotilho, por exemplo, argumenta que a desobediência civil é um direito de qualquer cidadão que pode protestar individual ou coletivamente contra uma grave injustiça<sup>5</sup>.

## **RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

A partir da análise dos dados qualitativos abordados e discutidos na pesquisa e das comparações contidas nos ensinamentos dos doutrinadores a respeito do tema, tanto a respeito do positivismo em suas formas rígidas e

---

<sup>4</sup> BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p. 147-148.

<sup>5</sup> CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7.ed. Coimbra: Almedina, 2003. p. 238.

maleáveis, quanto da essência da Desobediência Civil, adotamos por pressupostos a análise e argumentação sobre a possibilidade de determinados grupos dentro da sociedade, não se sujeitarem ao positivismo exacerbado, ou seja, verificar os efeitos do fato de existirem indivíduos que desde o início de suas vidas dependeram exclusivamente dos recursos da área convertida em unidade de preservação ambiental, e atualmente passaram a se contrapor àquela lei que colocou em risco a sua sobrevivência e auto sustento.

Através da presente pesquisa esperamos apontar como resultado os efeitos da Desobediência Civil e as formas legais que permitem legitimar e favorecer os indivíduos afetados pela criação das unidades de conservação ambiental.

Além de descobrir mais a respeito da efetividade de eventuais políticas públicas e programas implantados pelo Governo Federal para lidar com os grupos sociais que em primeira análise foram extremamente afetados por seus atos.

Tendo em vista que através dos dados já levantados, a maior parte dessas pessoas simplesmente é obrigada a sair de suas casas e não encontram amparo legal para se realocarem e se estabilizarem em um novo local; muitas vezes, não restando alternativa, senão aquela de se opor a norma ao permanecer vivendo e realizando sua extração de subsistência dentro da área de conservação ambiental.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

A partir da escolha do tema, ao realizar a aplicação da metodologia de pesquisa doutrinária e estudo de casos reais apontados em pesquisas acadêmicas semelhantes e documentários a respeito do assunto, foi possível reunir um grande material e realizar a análise qualitativa dos dados alcançados.

Dessa forma, podemos refletir a sobre o rumo que a Administração Pública toma por primeira opção ao se deparar com casos reais de Desobediência Civil, e como é feita a subsunção do fato à norma.

Em análise inicial, as decisões Estatais parecem apenas focadas no positivismo normativo, onde, a regra é imposta e a unidade de conservação ambiental é criada, não se estipulando qualquer medida efetiva para realocar de maneira socialmente satisfatória os grupos familiares afetados por sua decisão.

Em segundo momento, é possível encontrar métodos que o ordenamento jurídico vigente oferece como alternativa a atos do Poder Público entendidos como injustos, desproporcionais ou exacerbados contra uma minoria dentro da sociedade. Outrossim, o Direito de Resistência apresentado no contexto atual sob a ótica da Desobediência Civil.

Pois, através das respostas propostas por esse instituto encontramos avanços dentro da comunidade jurídica os quais merecem grande atenção da sociedade ao propor a possibilidade de discussão legal sobre o fato.

Logo, podemos dar um novo olhar social ao problema, pois o Estado impõe uma norma inicialmente tida como injusta, mas ao mesmo tempo oferece mecanismos que permitem a sua reanálise.